

**EDITAL DE REMATRÍCULA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ANO LETIVO 2024**  
**ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO APRENDIZ – ITAPEMA DO NORTE**  
**DATA: 11 de setembro de 2023**

**FIXA DATA E ESTABELECE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE NORTEARÃO AS REMATRÍCULAS PARA AS CRIANÇAS DO MATERNAL I, II E III E PRÉ-ESCOLA I, NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO APRENDIZ, PARA O ANO LETIVO DE 2024.**

**SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1237 de 08/03/2023 (Lei do Sistema Municipal de Ensino) e as regras da [Resolução nº 002-A de 22/08/2023](#) do Conselho Municipal de Educação que regulamenta a Educação Infantil neste município, torna público a quem interessar, que se encontram abertas as **REMATRÍCULAS** no período de **18/09/2023 (2º feira) a 29/09/2023 (6º feira)**, para as crianças (as) das turmas de MATERNAL I, II e III e PRÉ I, regularmente matriculadas (as) na **Escola Municipal Pequeno Aprendiz**, para o ano letivo de **2024**.

#### **CAPÍTULO I** **DA MODALIDADE**

**Art. 1º** – Fica estabelecido a modalidade que será atendida por este Edital de Rematricula, sendo:

I – das crianças regularmente matriculadas até o dia 18 de setembro (2ª feira) do ano letivo de 2023 nas turmas do **Maternal I, II e III e Pré I** da Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz.

#### **CAPÍTULO II** **DAS VAGAS**

**Art. 2º** – Para garantir a vaga da criança na escola, a mãe, pai e/ou responsável legal deve efetivar a Rematrícula, no prazo estabelecido.

**Art. 3º** – As vagas serão distribuídas conforme a necessidade da Unidade Escolar de acordo com a disponibilidade, não havendo escolha de turno.

**Art. 4º** – A responsabilidade da Rematrícula é da mãe, pai e/ou responsável legal pela criança.

#### **CAPÍTULO III** **DO PRAZO**

**Art. 5º** – Fica estabelecido o prazo de **18/09/2023 (2ª feira) até o dia 29/09/2023 (6ª feira)**, para mãe, pai e/ou responsável legal efetuar a **REMATRÍCULA**, respondendo o formulário eletrônico disponibilizado através do **link pela internet sendo:** <https://forms.gle/odpoS5Xh9mGFBqZQ7> para a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, onde o(a) filho(a) estuda.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento da Rematrícula no prazo acima descrito, o(a) aluno(a) perde a vaga e deverá concorrer no Edital de Matrículas Novas.

**Art. 6º** – As **matrículas novas** ocorrerão no período de **20 de novembro de 2023 (2ª feira) até 08 de dezembro de 2023 (6ª feira)**, conforme edital próprio a ser divulgado.

**Parágrafo Único** – A mãe, pai e/ou responsável legal por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

#### **CAPÍTULO IV** **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

**Art. 7º** – A **REMATRÍCULA** de período parcial das crianças da Educação Infantil da Escola Pequeno Aprendiz, será realizada exclusivamente pela internet, através de formulário eletrônico <https://forms.gle/odpoS5Xh9mGFBqZQ7> disponibilizado exclusivamente para esta Unidade Escolar, observada as seguintes condições:

**I** – Para acessar o formulário eletrônico de matrícula da Escola Pequeno Aprendiz, pode ser usado o **e-mail da mãe, pai e/ou responsável legal**, ou pode acessar pelo e-mail institucional do aluno, vinculado ao domínio [@educaitapoa.sc.gov.br](mailto:@educaitapoa.sc.gov.br)

**II** – Para efetuar a matrícula no link <https://forms.gle/odpoS5Xh9mGFBqZQ7> a mãe, pai e/ou responsável legal deverá fazer a juntada da Certidão de Nascimento do(a) menor, comprovante de endereço atualizado (obrigatório), documento de identificação da mãe, pai e/ou responsável legal e LAUDO MÉDICO se aluno(a) é público-alvo da Educação Especial.

**III** – A mãe e/ou responsável legal deverá preencher 01 (um) formulário para cada filho (aluno).

**IV** – Não será permitido a alteração de unidade escolar para efetuar a matrícula, sendo obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico da mesma unidade escolar em que o aluno já frequenta o ano letivo de 2023.

**V** – O preenchimento do formulário da unidade escolar incorreto, nos termos do inciso III do artigo 8º, será considerado como registro inválido, inclusive, sujeito a perda da vaga na respectiva unidade escolar em que o aluno frequentou no ano de 2023.

**VI** – Somente após a conclusão e processamento de todas as matrículas, os casos de alteração de endereço residencial devidamente comprovados e registrados no campo **PEDIDO DE MUDANÇA DE UNIDADE ESCOLAR**, serão analisados pelo setor de matrículas da Secretaria de Educação, com observância da legislação vigente.

**VII** – Todas as informações requeridas no respectivo formulário eletrônico devem ser preenchidas com atenção e corretamente.

**VIII** – A mãe, pai e/ou responsável legal deve informar no ato da matrícula as condições de saúde da criança portadora de deficiência.

**IX** – A mãe, pai e/ou responsável legal deverá dentro do prazo de 30 (trinta) dias providenciar a Declaração de vacina (atualizada) expedida pelo Posto de Saúde e entregar na escola.

**Parágrafo Único** – Para a solicitação da vaga em período integral nas turmas de Maternal I, II e III, a mãe, pai e/ou responsável legal pelo(a) aluno(a) deverá aguardar a manifestação da Secretaria Municipal de Educação para este atendimento com Edital específico do período integral por unidade escolar.

## **CAPÍTULO V**

### **CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

**Art. 8º** – As turmas de **Educação Infantil** na Escola Municipal Pequeno Aprendiz, em cumprimento ao inciso IV do artigo 2º da Resolução nº 002-A de 22/08/2023, ficarão assim constituídas para o ano letivo de 2024:

<b>Educação Infantil</b>	<b>Idade</b>
Maternal I	1 ano completo até 31/03 do ano que ocorrer a matrícula
Maternal II	2 anos completos até 31/03 do ano que ocorrer a matrícula
Maternal III	3 anos completos até 31/03 do ano que ocorrer a matrícula
Pré I	4 anos completos até 31/03 do ano que ocorrer a matrícula
Pré II	5 anos completos até 31/03 do ano que ocorrer a matrícula

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** – A formação de turmas deverá obedecer obrigatoriamente os §1º, §4º e §5º do artigo 4º da Resolução nº 002-A de 22/08/2023 vigente do Conselho Municipal de Educação, que trata sobre o número de crianças por classe, considerando também o espaço físico de cada sala de aula.

**Art. 10** – Não será permitido por este Edital o desdobramento de turmas de Maternal e Pré-Escola, devendo ser respeitado os § 1º e 4º do artigo 4º da Resolução nº 002-A de 22/08/2023 vigente, ocorrendo o desdobre somente com autorização da Secretaria de Educação, quando comprovar sala de aula disponível.

**Art. 11** – A Rematrícula citada, será realizada pela **INTERNET** no link <https://forms.gle/odpoS5Xh9mGFBqZQ7> sob a supervisão do Setor de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 7º do presente Edital.

**Art. 12** – A Rematrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira.

**Art. 13** – A Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Ensino Pequeno Aprendiz serão responsáveis pela divulgação da **Campanha de Rematrícula** na comunidade escolar e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no Município.

**Art. 14** – A mãe, pai e/ou responsável legal que, no ato da rematrícula, prestar declarações falsas ou inexatas, responderá legalmente pelo ato.

**Art. 15** – A mãe, pai e/ou responsável legal contemplado com uma vaga na creche da Rede Municipal de Educação Infantil, que proporcionar ao filho(a) frequência irregular ou ausência igual ou superior a **03 (três)** dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, **sem justificativa formal imediata**, perderá a vaga do dependente e será comunicado ao Conselho Tutelar para medidas cabíveis, de acordo com o disposto na Resolução vigente.

**Art. 16** – Os casos omissos no presente Edital, no que tange as Rematrículas da Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, serão resolvidos, junto à Comissão de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação.

Itapoá, 11 de setembro de 2023.

SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 5859/2023